



Senhor Presidente,

C.M.V.  
Proc. Nº 2406/16  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Apresento para análise dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instalação de sinais sonoros de trânsito, e dá outras providências".

## JUSTIFICATIVA

Em muitas cidades, a travessia em vias públicas para pedestres com deficiência visual é facilitada por equipamento que emite sinal sonoro suave em complemento aos sinais visuais (semáforos), a fim de proporcionar maior segurança no trânsito para todos.

A ausência desse tipo de equipamento sonoro pode causar grandes riscos às pessoas com deficiência. E o referido projeto garante a segurança e a liberdade de ir e vir.

O equipamento sonoro servirá de guia e orientação para a travessia de pessoas com deficiência visual, promovendo a acessibilidade também das pessoas com mobilidade reduzida.

Atenciosamente.

  
Israel Scupenaro  
Vereador

Nº do Processo: 2406/2016

Data: 16/05/2016

Projeto de Lei n.º 71/2016

Autoria: ISRAEL SCUPENARO

Assunto: Dispõe sobre a instalação de sinais sonoros de trânsito, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

Nº 71 / 16



C.M.V.  
Proc. Nº 2406/16  
Fls. 02  
Resp. R

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO LEI Nº

/2016.

**Dispõe sobre a instalação de sinais sonoros de trânsito, e dá outras providências.**

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Os semáforos deste município, instalados em locais onde haja intensidade de fluxo de veículos ou de pessoas, ou ainda em vias consideradas perigosas, deverão conter dispositivo sonoro a fim de auxiliar a travessia das pessoas com deficiência visual.

**Parágrafo único** – Além dos casos previstos neste artigo, o dispositivo sonoro também poderá ser instalado mediante solicitação dos interessados.

**ARTIGO 2º** - Deverão ser construídos pisos com textura diferenciada da pavimentação normal, nos locais onde estes ainda não tenham sido instalados, para indicar o local das travessias aos deficientes visuais.

**ARTIGO 3º** - A instalação dos dispositivos sonoros terá como prioridade os locais próximos a bancos, farmácias e escolas voltadas para o tratamento e ensino da pessoa com deficiência visual.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

Clayton Roberto Machado  
Prefeito Municipal